



## Anexo I

(alterado a 14 de dezembro de 2017)

### Requisitos das medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<b>a) Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração central</b> (tipologia de operação: alínea a) do ponto 2.1 do Aviso)	
<p>i) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore.</p> <p><b>Requisitos aplicáveis:</b></p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>No caso de sistemas de isolamento térmico de paredes pelo exterior (ETICS) o mesmo deverá cumprir com a aprovação técnica europeia (<i>European Technical Approval - ETA</i>).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição e respetiva colocação de isolamento térmico (ex: poliestireno expandido, extrudido, lã mineral, cortiça ou outro) em fachadas, paredes, pavimentos, caixa de estores e preenchimento da caixa-de-ar de paredes duplas.</li> <li>• Acabamento (pintura, reboco, entre outros) relativo à instalação deste tipo de isolamento (por exemplo, em fachadas), na medida em que esse acabamento resulte da aplicação do isolamento.</li> </ul> <p><b>Exemplos:</b></p> <p>A – É colocado isolamento na fachada, sendo necessário posteriormente rebocar e pintar ou revestir a fachada – despesa elegível.</p> <p>B – É colocado isolamento a preencher a caixa-de-ar de uma parede dupla – acabamento exterior não é despesa elegível.</p> <p><b>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</b></p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Envolvente opaca”</li> </ul>
<p>ii) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente</p>	<p>Aquisição e respetiva instalação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Caixilharia de alumínio com corte térmico;</li> <li>• Caixilharia de PVC ou madeira, ou de PVC/alumínio forrada a madeira;</li> <li>• Vãos duplos de caixilharia;</li> </ul>



<p>em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento.</p> <p><b>Requisitos aplicáveis:</b></p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Outros tipos de caixilharia que conduzam ao cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho aplicáveis.</li></ul> <p><i>Nota: na especificação de caixilharias devem ser avaliadas as condições de ventilação do edifício ou fração e, se necessário, utilizar estes elementos para incorporar eventuais dispositivos de admissão de ar.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dispositivos de sombreamento – palas, platibandas, estores, sistemas dinâmicos de sombreamento, fachadas agrafadas entre outras soluções que permitam um aumento na eficiência energética por melhoria das condições interiores no edifício ou fração.</li></ul> <p><b>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</b></p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</p> <p>“Envolvente envidraçada”</p>
<p>iii) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).</p> <p><b>Requisitos aplicáveis:</b></p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>Nos casos dos produtos para aquecimento a instalar (esquentadores de condensação, caldeira de condensação, bombas de calor) devem possuir classe energética mínima igual a A.</p> <p>No caso de novos sistemas de aquecimento exige-se a classe energética mínima A+. A determinação da classe energética pode ser obtida através da ferramenta de cálculo disponibilizada na</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intervenções em sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS) ou outros sistemas técnicos já existentes, com o objetivo da sua otimização em termos de eficiência energética.</li><li>• Substituição (aquisição e instalação) de sistema AQS por outro novo, mais eficiente – por exemplo, num edifício devoluto que já apresente algum tipo de sistema de AQS, ainda que esteja devoluto, é elegível a colocação de um novo, mais eficiente.</li><li>• Inclui a aquisição e instalação de esquentadores, caldeiras, termoacumuladores, bombas de calor, entre outros, e canalizações (neste último caso, apenas aquelas que integram o sistema de AQS, ou seja as destinadas à distribuição de água quente).</li><li>• Nos outros sistemas técnicos, incluem-se os sistemas de climatização (ar condicionado, sistemas de aquecimento central, entre outros) e de sistemas de ventilação pontual em casas de banho, mas atendendo sempre à necessidade de substituição de um sistema previamente existente por outro de elevada eficiência.</li></ul> <p><b>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição e instalação de sistema de AQS e de outros sistemas técnicos onde não existia nenhum.</li></ul>



<p>plataforma Label Pack A+, que permite também permite a emissão de etiquetas de sistemas e está disponível em:  <a href="http://www.label-pack-a-plus.eu/Portugal/">http://www.label-pack-a-plus.eu/Portugal/</a></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição e instalação de sistemas de ventilação pontual (exaustores) de cozinha.</li> </ul> <p><b>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</b></p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</p> <p>“Aquecimento de águas sanitárias (AQS)”  “AQS e Climatização”</p>
<p>iv) Iluminação interior e exterior, excluindo a iluminação pública</p> <p><b>Requisitos aplicáveis:</b></p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar.</p> <p>Nos casos de equipamentos de iluminação interior a instalar devem possuir classe energética mínima igual a A, sempre que aplicável.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição e instalação de equipamentos de iluminação interior.</li> <li>• Lâmpadas.</li> </ul> <p><b>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Intervenções nas redes elétricas.</li> </ul> <p><b>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</b></p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</p> <p>“Sistemas de iluminação”</p>



v) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.

**Requisitos aplicáveis:**

- Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas que permitem, do ponto de vista do utilizador, gerir o consumo de energia da fração ou edifício (por ex. Termostatos, relógios programadores de corrente elétrica, reguladores de intensidade de luz).

**Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):**

- Contadores inteligentes e eletrodomésticos que permitam regulação do consumo de energia.

**Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:**

Não.



Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<b>b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração central para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética</b> (tipologia de operação: alínea b) do ponto 2.1 do Aviso)	
<p>i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;</p> <p><b>Requisitos aplicáveis:</b></p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>Os sistemas solares térmicos a instalar devem possuir <i>Solar Keymark</i> ou a marcação CE.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição e instalação de painéis solares térmicos em coberturas, fachadas ou logradouros, destinados ao aquecimento das águas sanitárias e à climatização.</li> </ul> <p><b>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</b></p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</p> <p>“Aquecimento de águas sanitárias (AQS)”, cuja solução técnica se enquadre em “Sistema solar de circulação forçada”</p>
<p>ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.</p> <p><b>Requisitos aplicáveis:</b></p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>A intervenção deverá cumprir, sempre que aplicável, com os requisitos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro: no caso de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, só são admitidas como elegíveis Unidades de Produção de Autoconsumo (UPAC) tal como definido no normativo legal aplicável<sup>1</sup>. Estas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição e instalação de unidades de produção para autoconsumo baseadas em tecnologias de produção renováveis, a instalar na cobertura, fachada, interior ou logradouro do edifício, que permitam uma associação a cada fração do edifício (se aplicável), bem como às partes comuns, permitindo o consumo de energia em cada uma dessas partes do edifício.</li> </ul> <p>A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 30% do montante do Investimento total elegível da candidatura.</p> <p><b>Exemplos:</b></p> <p>Painéis solares, aerogeradores, sistemas de produção de energia a partir de biomassa (como recuperadores de calor) entre outros sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.</p>

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, destinada ao autoconsumo na instalação de utilização associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis ou não renováveis



unidades devem ser dimensionadas de forma a garantir a aproximação da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação elétrica de utilização, sem prejuízo da possibilidade legal de ligar à rede e exportar para a RESP a energia elétrica produzida remanescente, a qual pode ser objeto de contrato de venda com o comercializador de último recurso, nas condições definidas nos termos artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 153/2014.

**Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:**

Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:

“Sistemas de produção de energia”



Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<b>c) Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessários à realização dos investimentos, e à implementação de Planos de Ação de eficiência energética bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento</b> (tipologia de operação: alínea c) do ponto 2.1 do Aviso)	
<p>Elaboração e emissão de certificado energético no âmbito do SCE, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética que serão tidas em conta no âmbito da candidatura.</p> <p><b>Requisitos aplicáveis:</b></p> <p>No âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua mais recente redação.</p>	<b>Relativamente à avaliação “ex-ante”</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Despesas com a atualização do certificado energético para o atual referencial (de 2016);</li> <li>• Despesas com o processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervir.</li> </ul> <p><b>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Despesas com o processo de certificação energética em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervir.</li> </ul>
	<b>Relativamente à avaliação “ex-post”</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Despesas com a atualização do certificado energético para a situação após a conclusão da operação.</li> </ul> <p><b>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</b></p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</p> <p>“Auditorias energéticas”</p>